



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Portaria SEHAB n.º 06/2024
ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL
“NENHUMA CASA SEM BANHEIRO – FASE 2”**

1. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Promover a política habitacional de interesse social a partir do conceito de segurança habitacional, considerando que a moradia não se restringe apenas à habitação, mas incorpora o direito de acesso à infraestrutura e ao saneamento básico, através da construção e melhoria nas unidades habitacionais nas áreas urbanas dos municípios e em assentamentos indígenas e quilombolas, garantindo o direito à moradia digna, segura e sustentável, promovendo saúde e qualidade de vida à população.

2. OBJETO

Cooperação federativa por meio de repasse de recursos do Estado para os municípios mediante a celebração de convênio para a construção de módulos sanitários em domicílios para população de baixa renda.

3. POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

Populações de baixa renda da área urbana do município ou em assentamentos indígenas e quilombolas, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e inscrita no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

4. ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1 Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul
- 4.2 Orçamento do município convenente (contrapartida)

5. PARTICIPANTES

- 5.1 Concedente: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- 5.2 Agente Promotor e Supervisor: Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
- 5.3 Proponente e Agente Executor: Municípios
- 5.4 Acompanhamento: Conselhos Municipais de Habitação ou congêneres

6. REPASSE E CONTRAPARTIDA

- 6.1 O valor de repasse do Governo do Estado por módulo sanitário será limitado a **R\$15.000,00** (quinze mil reais);
- 6.2 O município deverá participar com contrapartida mínima de 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Estado, conforme Lei nº 13.017/2008.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Ter apresentado manifestação de interesse de adesão ao programa até outubro de 2023 em comunicação oficial endereçada à SEHAB;
- 7.2 Disponibilidade de áreas em lotes isolados (particulares ou do município) ou em loteamentos em área do município, providos de infraestrutura básica (energia elétrica e abastecimento de água), **com dimensões suficientes para a construção do banheiro e impantação do sistema de esgotamento sanitário** (preferencialmente por meio de fossa séptica e sumidouro);
- 7.3 Demanda habitacional de interesse social no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 7.4 Existência de famílias vulnerabilizadas, sem sanitário ou com sanitário em más condições de uso no lote de sua residência;
- 7.5 Existência de Conselho Municipal de Habitação, ou congênere;
- 7.6 Não ter celebrado convênio nas fases anteriores do Programa;
- 7.7 Cada município poderá ter apenas um convênio vigente do Programa;
- 7.8 Juntada da documentação de habilitação (item 14.1 abaixo) no portal SEHAB-Digital.

8. CRITÉRIOS DE ORDEM PARA CONVENIAR

- 8.1 Os municípios serão chamados para apresentação da documentação técnica (item 14.2) observando a ordem cronológica de protocolo da última juntada da documentação de habilitação (item 14.1) no portal SEHAB-Digital.
- 8.2 Os municípios serão chamados para a celebração do convênio observando dois critérios cumulativamente: (i) a ordem cronológica de habilitação e (ii) a aprovação da documentação técnica (item 14.2). No casos de pequenas correções documentais, as diligências serão realizadas pelo Departamento de Habitação, sem prejuízo da ordem retromencionada.
- 8.3 Limite orçamentário do concedente para celebração dos convênios.

9. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO SANITÁRIO

O Programa **NENHUMA CASA SEM BANHEIRO** prevê uma única modalidade de **Construção de Módulos Sanitários**, que devem seguir os seguintes critérios:

- 9.1 Os módulos deverão ser acoplados em casas existentes na área urbana dos municípios e equipados de vaso sanitário com caixa acoplada, chuveiro, lavatório com coluna e tanque de concreto ou cerâmico, dentro da boa técnica construtiva, seguindo as normas técnicas e conforme estabelecido nos projetos e especificações constantes do projeto padrão SEHAB.
- 9.2 Apresentar solução para escoamento do esgoto doméstico conforme as normas técnicas, preferencialmente por meio de fossa séptica e sumidouro quando não houver rede pública de esgotamento sanitário disponível ao lote da residência do beneficiário.
- 9.3 Poderá ser escolhido outro sistema de tratamento do esgoto, dependendo da situação do local e de prévia aprovação do Departamento de Habitação da SEHAB.
- 9.4 Os módulos devem ser térreos e implantados acopladas à residência do beneficiário, não oferecendo danos à estrutura existente, devendo a Viabilidade Técnica de projeto vir a ser atestada pelo profissional responsável técnico pela execução das obras.
- 9.5 As construções dos módulos sanitários devem ser executadas, preferencialmente por meio de métodos construtivos modernos, rápidos e eficientes, já normalizados pela ABNT, tendo em vista a necessidade da entrega do objeto aos beneficiários finais no menor prazo de tempo possível.
- 9.6 O lote do beneficiário não pode possuir quaisquer fatores físicos, sanitários e/ou ambientais que possam não recomendar a construção do módulo pretendido, tais como estar localizado em áreas de risco, em áreas de preservação ambiental, em aterros com material nocivo a saúde, em faixas marginais de cursos d'água e alagadiços ou em áreas sujeitas a inundações.
- 9.7 Não serão admitidas construções em madeira.
- 9.8 O Estado poderá disponibilizar ata de registro de preços contendo um módulo sanitário padrão, para fins de adesão do município.

10. CONDIÇÕES PARA CONVENIAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10.1 O Estado firmará convênio de repasse com os convenientes, após a aprovação da documentação de habilitação e técnica.

10.2 Aprovação pelo Comitê de Regime de Recuperação Fiscal – RRF, quando exigível.

10.3 Existência de dotação orçamentária e financeira, através do Orçamento Estadual.

10.4 Inexistência de pendências no CADIN.

10.5 Inexistência de pendência no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto nº 56.939/2023).

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, sendo considerado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação da súmula no DOE.

12. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A liberação do recurso dar-se-á antecipadamente à execução dos serviços em PARCELA ÚNICA, de acordo com o Plano de Trabalho, e será depositado em conta específica para o programa em agência do BANRISUL, especialmente aberta para esta movimentação, na forma estabelecida contratualmente.

12.2 A parcela será liberada na celebração do convênio e após a publicação da súmula do Convênio no DOE;

12.3 Após a liberação da parcela única e publicada a ordem de início das obras, o conveniente deverá colocar a placa de obra;

12.4 O contrato assinado com a Empresa vencedora da licitação, ou a ata de registro de preços, deverá ser incluído no sistema de monitoramento de convênios, assim como as demais documentações que serão demandadas pela SEHAB.

12.5 A Divisão de Fiscalização de Obras do Departamento de Habitação da SEHAB é quem atestará e aprovará as construções dos módulos sanitários, através de relatórios publicados no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, devendo fazer ao menos uma visita presencial nas obras conveniadas.

12.6 A vistoria da execução física será atestada pelo Estado através de acompanhamento do Departamento de Habitação e registrada no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos;

12.7 A prestação de contas final dos valores do repasse do Estado e da contrapartida do município deverá ser elaborada pelo conveniente de acordo com a Relação de Documentos para Prestação de Contas (SEHAB-Digital);

12.8 Após o término da vigência do convênio, se houver prestação de contas pendente, o conveniente será inscrito no CADIN e, quando for o caso, em dívida ativa do Estado.

13. SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

13.1 Os beneficiários finais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação ou congênere.

13.2 Na seleção dos beneficiários, devem ter preferência:

- I. As mulheres chefes de família, conforme Lei Estadual nº 11.574/2001, aplicando, no mínimo, 20% dos recursos destinados à produção de habitações para esse fim;
- II. Aos idosos, conforme Lei Nº 10.741/2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, reserva de pelo menos 3% nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

13.3 A seleção dos beneficiários deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Residir no município;
- II. Não ter sido beneficiado em outro programa habitacional, exceto se de regularização fundiária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- III. Não ser proprietário de imóvel rural ou urbano, exceto se oriundo de regularização fundiária;
- IV. Não ter renda mensal familiar superior a 3 (três) salários mínimos.
- V. Estar inscrito no CadÚnico.

13.4 A pesquisa sócio-econômica deverá ser elaborada e executada por profissional da área de Serviço Social e Sociologia e conter informações sobre as características da população beneficiada, tais como: renda, situação ocupacional, escolaridade, composição familiar, procedência, condições da moradia anterior, identificação do chefe de família quanto ao gênero, portadores de necessidades especiais, idosos e outras variáveis consideradas importantes.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Para efetivar a celebração do convênio o município proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- I. Cópia do Ofício ratificando interesse no Programa, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e enviado à SEHAB até 31 de outubro de 2023;
- II. Plano de Trabalho assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);
- III. Declaração do Poder Executivo Municipal de que os atos para formalização do convênio não contrariam a lei orgânica municipal.
- IV. CHE - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM CONVÊNIOS DO ESTADO, emitida pela Secretaria da Fazenda (Contadoria e Auditoria Geral do Estado – Divisão de Controle da Administração Direta);
- V. Cópias da Ata de Posse ou Ato de Designação e do Documento de Identidade constando o CPF do Prefeito Municipal;
- VI. Comprovação de previsão orçamentária e de recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível (apresentar balancete do orçamento municipal, com indicação do projeto orçamentário “CÓDIGO” e respectivo nome do projeto” ESPECIFICAÇÃO”, identificando a existência dos recursos de contrapartida);
- VII. Declaração do Poder Executivo Municipal, assinado pelo prefeito, atestando o pronto abastecimento de água, energia elétrica e solução para o esgotamento sanitário de cada lote a ser conveniado (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);
- VIII. Declaração de manutenção do sistema de esgotamento sanitário (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital).
- IX. Declaração do Poder Executivo Municipal sobre a área/lotes (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);

14.2 DOCUMENTOS TÉCNICOS:

14.2.1 DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I. Projeto Técnico Social (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital)

14.2.3 PARA CONSTRUÇÃO DOS MÓDULOS SANITÁRIOS

- I. Projetos:
 - a) Planta de localização do(s) terreno(s) na escala 1:10.000 em relação à malha urbana, indicando o endereço completo de cada unidade a ser construída;
 - b) Levantamento fotográfico das casas onde serão construídos os banheiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- c) CROQUI indicando as dimensões do terreno, localizando a casa existente e o banheiro a ser construído e definindo a área disponível no lote para a implantação do sistema individual de esgotamento sanitário, através de fossa séptica e sumidouro ou outro sistema de tratamento, dependendo da situação local;
 - d) Projeto arquitetônico constando planta baixa, cortes e fachadas, com escala 1:50
 - e) Projeto hidrossanitário escala 1:50, segundo normas técnicas vigentes. Detalhar o projeto de acordo com a situação de cada município e casas;
 - f) Projeto elétrico elaborado conforme norma de execução de instalações elétricas de baixa tensão – ABNT NBR-5410;
 - g) Especificações técnicas de projeto;
- II. Outros documentos técnicos:
- a) Planilha orçamentária detalhada, com base no SINAPI, com códigos e citando o mês de referência;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pela CAU/RS de todos os projetos, com respectivos comprovantes de pagamento;
Todos os projetos, especificações e orçamento deverão ser assinados pelo responsável técnico.

14.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- I. Ata Atualizada do Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra as suas funções, aprovando a seleção dos beneficiários e seus suplentes, na qual deverá constar a nominata destes, ou listagem anexa das famílias selecionadas, devidamente assinada;
- II. Ata do Conselho Municipal de Habitação aprovando o Plano de Trabalho proposto pela Prefeitura Municipal;
- III. Declaração do profissional responsável pelo projeto, atestando a viabilidade técnica da execução das unidades habitacionais de acordo com os projetos aprovados; (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital)
- IV. Portaria Municipal, designando um servidor e respectivo suplente, para fiscais do Convênio, responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do convênio, bem como pelos recebimentos provisórios e definitivo.

14.3 DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Respeitadas as exigências específicas de cada etapa da celebração do convênio contidas no presente Regulamento ou em Edital próprio de cada nova fase do Programa, os documentos requeridos neste regulamento serão entregues das seguintes maneiras:

- I. Documentos de habilitação (item 14.1): por meio digital, no **portal SEHAB-Digital**;
- II. Documentos técnicos (item 14.2): por meio físico, no **protocolo-geral** na sede da SEHAB. Observação: Além da entrega física, os documentos técnicos podem ser enviados ao correio eletrônico próprio do Programa: ncsb@sehab.rs.gov.br .

Porto Alegre, RS, 24 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA